INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL (JOUE) Nº 20192100370

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DA ÁREA DO EMPREGO (SIGAE)

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a aquisição dos serviços necessários à manutenção evolutiva, corretiva e preventiva do Sistema de Informação e Gestão da Área do Emprego (SIGAE), sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

CLÁUSULA 2ª
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º **I/DLBI/444//2020/NACD** de **17/02/2020**, exarada na informação de serviços nº **I/INF/19419/2020/PG-AF**, de **14/02/2020**, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos públicos).

CLÁUSULA 4ª
CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5ª
AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

CLÁUSULA 6ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, será realizado um sorteio feito pelo júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
2. Todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

CLÁUSULA 8ª

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso Público com Publicitação Internacional no JOUE nº 20192100370" a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

CLÁUSULA 9ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) eletrónico. Deverá ser utilizado o ficheiro de nome espd-request.xml, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através do seguinte link http://www.base.gov.pt/deucp/welcome - **anexo I** - DEUCP -do Programa de Concurso.
2. Poderão ser consultadas as questões pertinentes, relativamente a esta questão, através do link a seguir indicado: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf
3. Qualquer dúvida relacionada com a utilização do DEUCP deve ser dirigida a espd@impic.pt ;

CLÁUSULA 10ª

PRAZO DA ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÓNICA

1. A data limite de entrega das propostas é de **33 dias** e termina às 17h do dia **24/03/2020**, a contar da data de envio para publicação no JOUE.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 11ª

ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial

indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

CLÁUSULA 12ª
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos e no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões por si detetados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia **02/03/2020.**
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **13/03/2020** inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **13/03/2020**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

CLÁUSULA 13ª
CONDIÇÕES E ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - **a)** Referência do concurso;
 - **b)** Nome do concorrente;
 - **c)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do (DEUCP) ao presente programa de concurso, e do qual faz parte integrante;
 - **d)** Valor hora/Homem por perfil;
 - **e)** Preço Total;
 - **f)** Prazo de validade da proposta;
 - **g)** Condições de Pagamento;
 - **h)** Data e Assinaturas.
3. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comummente aceites em língua inglesa.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração **modelo I – DEUCP (anexo I)** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. A proposta deve ainda conter a declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do presente Programa do Concurso, na qual o concorrente, se compromete, em caso de adjudicação dos serviços postos a concurso, nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor com o IEFP, I.P.

10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

CLÁUSULA 14ª

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

1. Fichas de acordo com o modelo do **anexo VI** - Os consultores propostos, e que vão constituir a equipa a afetar ao projeto, devem possuir experiência em funções similares, formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados, nomeadamente experiência consolidada na execução de projetos similares ao âmbito deste procedimento:

a) Perfil de "Consultor Funcional":

- Experiência profissional na produção de documentação, análise funcional, levantamento de requisitos, desenho de casos de testes e execução dos mesmos;
- Os recursos devem apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

b) Perfil de "Analista/Programador" em tecnologias Oracle:

- Experiência profissional no desenvolvimento em bases de dados Oracle, PL-SQL e Forms/Reports Oracle 11g ou 12g;
- Experiência profissional no desenvolvimento e implementação em Oracle Fusion Middleware/Weblogic e XML;
- Pelo menos 3 destes recursos devem apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - Oracle Forms developer;
 - Oracle PL/SQL Developer;
 - Oracle Advanced PL/SQL Developer;
- Pelo menos 3 destes recursos devem apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

c) Perfil de "Analista/Programador" em Java:

- Experiência profissional no desenvolvimento e implementação em tecnologias: Java, HTML, XML, JBoss, SOAP/REST;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes:
 - Oracle em Java EE;
 - Oracle Expert em Java EE;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes:
 - Apache Solr ;
 - Elasticsearch;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

d) Perfil de "Gestor de Projeto":

- Apresentar certificação em gestão de projetos PMI ou IPMA;
- Apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

1.1. Não deve ser apresentada experiência dos recursos em projetos internos do adjudicatário ou de empresas associadas.

2. Curriculum's Vitae de cada um dos recursos a afetar á equipa do projeto, devidamente identificado, detalhado e assinado pelo próprio.
3. Comprovativos de Certificações ou formações certificadas referidas.
4. Declarações de acordo com o modelo do **anexo VII** ao presente Programa. Para o efeito, serão consideradas declarações emitidas pelas entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços, contendo a informação referente, a **pelo menos, 5 dos recursos a afetar à equipa**. Cada recurso deve possuir no mínimo 4 anos de experiência nos últimos 6 anos.
5. Declarações de acordo com o modelo do **anexo VIII** ao presente Programa. Para o efeito, serão consideradas declarações emitidas pelas entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços, contendo a informação referente aos recursos a afetar à equipa. Cada recurso deve possuir no mínimo 4 anos de experiência nos últimos 6 anos.
6. O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos atributos.

CLÁUSULA 15ª
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 16ª
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O Concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

CLÁUSULA 17ª
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

CLÁUSULA 18ª
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Conforme previsto no nº 2 do artigo 132º do CCP, considera-se "proposta com preço anormalmente baixo" qualquer proposta cujo valor total seja igual ou inferior a 80% do preço base.
2. Este cálculo resulta da média de preços dos últimos anos para a prestação de serviços com idêntico objeto:
 - € 476 751,36 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e um euros).

SECÇÃO III
ANÁLISE DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 19ª
ANÁLISE DE PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido na cláusula 6ª do presente programa de concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto nas cláusulas 13ª e 14ª do presente programa de concurso;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47º do CCP;

d) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do CCP;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

CLÁUSULA 20ª
RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com a cláusula 6ª do presente Programa do Concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

CLÁUSULA 21ª
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

CLÁUSULA 22ª
RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 23ª
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar, deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, conforme definido na cláusula 14ª do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com a cláusula 24ª do presente Programa de Concurso;
 b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto de acordo com as cláusulas 27ª a 29ª do presente Programa de Concurso, indicando expressamente o seu valor.

CLÁUSULA 24ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar os documentos constantes do artigo 81º do CCP quando solicitados pela entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 83º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CLÁUSULA 25ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se:
 - **a)** O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 3 da cláusula anterior;
 - **b)** No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 da presente cláusula, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula;
 - **c)** O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do artigo 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81º do CCP.

CLÁUSULA 26ª

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - **a)** Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - **b)** Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - **c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - **d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

CLÁUSULA 27ª

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do ato de adjudicação, devendo comprovar essa prestação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 28ª
LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES

No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

CLÁUSULA 29ª
MODOS DE PRESTAÇÃO

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
 - **a)** Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos os garantidos pelo Estado;
 - **b)** Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa de procedimento pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com um dos modelos constantes dos **anexos IV e V** ao presente programa de concurso e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO VI
CONTRATO

CLÁUSULA 30ª
ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 31ª

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar, só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

CLÁUSULA 32ª

NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 33ª

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 da cláusula 27ª do presente Programa de Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34ª

DEVER DE COLABORAÇÃO

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

CLÁUSULA 35ª

LIMITAÇÕES

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

CLÁUSULA 36ª

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

CLÁUSULA 37ª

ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

CLÁUSULA 38ª

PARECERES PRÉVIOS

O presente procedimento está sujeito a parecer prévio relativo à aquisição de prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, emitido pelo Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa (AMA, IP), de acordo com o disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

CLÁUSULA 39ª

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 40ª

APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

CLÁUSULA 41ª

MANUAL DA PLATAFORMA

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

CLÁUSULA 42ª

DIREITO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

ANEXO I

Documentos da proposta

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**) eletrónico (cláusula 9ª).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome do concorrente ([1]), número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que (nome do interlocutor), com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº 20192100370.

..... (data, assinatura e carimbo da empresa ([2]))

([1]) Identificação do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
([2]) Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

GUIA DE DEPÓSITO

= MODELO A =

Eur.: __,_€

*Vai **(1)**, residente (ou com escritório) em, na depositar no (a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de Eur.,..€ (por extenso)..... (em dinheiro ou representada por)..... como caução exigida para o **Concurso Público Internacional com publicitação no JOUE n.º 20192100370** para a prestação de Serviços **do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P)**, para efeitos do N.º 3 e 4 Do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem deve ser remetido o respetivo documento.*
Lisboa, de de 2020

Assinatura

.....
Identificação do Adjudicatário

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO – CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO (ARTIGO 88º E 89 DO CCP)

MODELO B =

Garantia bancária/seguro caução nº...

O[1], pessoa coletiva número, com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de[2], pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na , adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Coletiva número 501442600, com sede na, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução[3] no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços[4] feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de[5] ao abrigo do procedimento por Concurso Publico 2016210_____.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros[6] obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros[6] obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros[6] não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros[6] não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros[6] sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta a oito) horas que se sigam â reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros[6] juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, liquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução[7] é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, de de 2020

[1] Identificação completa da instituição garante.
[2] Identificação completa do adjudicatário
[3] Eliminar o que não interessa
[4] eliminar o que não interessa
[5] indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».
[6] eliminar o que não interessa.
[7] eliminar o que não interessa

ANEXO VI

Perfil dos Recursos

A. Identificação das funções a desempenhar: _____

B. Nome Completo: _____

C. Data de nascimento: __/__/____

D. Habilitações escolares: _____
 Para graus académicos superiores:
 - Curso: _____
 - Estabelecimento de ensino: _____

E. Experiência em funções compatíveis com o perfil: ____ anos

F. Informação detalhada da experiência relativa às funções a desempenhar de acordo com os requisitos definidos.

ANEXO VII

Declaração para comprovar preenchimento do requisito de capacidade técnica dos recursos propostos

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na **<ENTIDADE CONTRATANTE>**, com sede **<MORADA>**, pessoa coletiva nº **<NÚMERO>,** vem pelo presente declarar, que a **<ENTIDADE FORNECEDOR>,** pessoa coletiva o nº **<NÚMERO>,** com sede na **<MORADA>** prestou os serviços na área de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas, utilizando as seguintes tecnologias de suporte:
<TECNOLOGIAS PEDIDAS>, tendo os serviços sido prestados com o objeto, no período e com os elementos da equipa que a seguir se indica:

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)	Nome do elemento da Equipa (FTE's)

Lisboa, **<DIA>** de **<MÊS>** de **<ANO>**

<NOME>

ANEXO VIII

Declaração para comprovar preenchimento do requisito da experiência na área do emprego dos recursos propostos

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na **<ENTIDADE CONTRATANTE>**, com sede **<MORADA>**, pessoa coletiva nº **<NÚMERO>,** vem pelo presente declarar, que a **<ENTIDADE FORNECEDOR>,** pessoa coletiva o nº **<NÚMERO>,** com sede na **<MORADA>** prestou os serviços na área de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas em sistemas de suporte à área do emprego/desemprego.

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)	Nome do elemento da Equipa (FTE's)

Lisboa, **<DIA>** de **<MÊS>** de **<ANO>**

<NOME>